

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM  
PARTES RELACIONADAS**

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**SUMÁRIO**

<b>1. DEFINIÇÕES.....</b>	<b>3</b>
<b>2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>6</b>
<b>3. PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....</b>	<b>6</b>
<b>4. CONFLITO DE INTERESSES.....</b>	<b>8</b>
<b>5. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....</b>	<b>9</b>
<b>6. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>9</b>

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins desta Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”), os termos e expressões listados a seguir, estejam no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

“Administradores”: Membros do Conselho de Administração e diretores estatutários da Companhia;

“Comitê de Auditoria”: Comitê de auditoria não estatutário, instituído como órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, tendo as suas atribuições e regras de funcionamento estabelecidas em regimento próprio;

“Companhia”: BRZ Empreendimentos e Construções S.A.;

“Conselho de Administração”: Conselho de administração da Companhia;

“Controladas”: Sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de controle, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;

“CPC 05”: Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022;

“CVM”: Comissão de Valores Mobiliários;

“Diretoria”: Diretoria estatutária da Companhia;

“Estatuto Social”: Estatuto social da Companhia;

“Lei das S.A.”: Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Membros Próximos da Família” Significa aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem:

- a. os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);

- b. os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- c. dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

“Parte Relacionada”: pessoa física ou entidade relacionada com a Companhia, observado o seguinte:

- a. uma pessoa, ou um de seus Membros Próximos da Família, está relacionada com a Companhia se:
  - a.1. tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
  - a.2. tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
  - a.3. for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou do controlador da Companhia;
- b. uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
  - b.1. a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
  - b.2. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
  - b.3. a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;
  - b.4. a entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia é coligada dessa terceira entidade;
  - b.5. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da entidade e da Companhia;
  - b.6. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (a) acima;
  - b.7. uma pessoa identificada no item (a).1 acima tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro do Pessoal Chave da Administração da entidade;

b.8. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora.

c. não serão necessariamente consideradas Partes Relacionadas, devendo cada relação ser avaliada no caso concreto:

c.1. duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;

c.2. dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);

c.3. entidades que proporcionam financiamentos; sindicatos; entidades prestadoras de serviços públicos; e departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

c.4. cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

“Pessoal Chave da Administração” significa as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade;

“Regulamento do Novo Mercado”: Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Resolução CVM 44”: Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 80”: Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

“Situação de Conflito de Interesse”: aquela em que pessoa envolvida no processo decisório não é independente em relação à transação em discussão, podendo influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da Companhia;

“Transação com Parte Relacionada” transferência de recursos, prestação de serviços, assunção ou cumprimento de obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente da cobrança de preço ou contraprestação pecuniária.

## **2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

**2.1.** Esta Política visa a estabelecer e esclarecer regras, procedimentos e diretrizes que contribuam para assegurar que Transações com Partes Relacionadas envolvendo a Companhia sejam realizadas no seu melhor interesse, e observando as diretrizes previstas no item 3.1 abaixo.

**2.2.** Esta Política aplica-se à Companhia e às suas Controladas.

## **3. PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**3.1.** As Transações com Partes Relacionadas da Companhia devem ser conduzidas e aprovadas nos termos desta Política, sendo formalizadas por escrito, observando-se os seguintes critérios:

- (i) as transações devem estar em condições equitativas, ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que as condições disponíveis no mercado ou oferecidas por um terceiro não-relacionado com a Companhia em circunstâncias equivalentes, ou prever pagamento compensatório adequado, sempre em atendimento aos interesses da Companhia;
- (ii) devem ser especificadas as principais características e condições da transação, incluindo, conforme aplicável, preço, prazos, garantias e responsabilidades referentes à transação;

- (iii) no caso de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas, as transações devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas; e
- (iv) devem ser descritas quaisquer outras informações que possam ser relevantes diante das circunstâncias da transação específica.

**3.2.** É vedada a celebração, pela Companhia, de Transações com Partes Relacionadas que:

- (i) não sejam realizadas em condições equitativas, e/ou não tenham observado as demais diretrizes constantes do item 3.1 acima;
- (ii) representem formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários da Companhia que possam potencialmente lhe colocar em Situação de Conflito de Interesses com a Companhia, seus acionistas ou seus administradores.

**3.3.** Compete à Assembleia Geral aprovar a celebração de Transações com Partes Relacionadas cujo valor corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da respectiva sociedade.

**3.3.1.** Na análise de Transações com Partes Relacionadas, deverá ser verificado:

- (i) se há motivos claros para a realização da Transação com Parte Relacionada;
- (ii) se os termos da Transação com Parte Relacionada atendem aos critérios previstos no item 3.1 desta Política;
- (iii) se a Transação com Parte Relacionada não se enquadra como uma das hipóteses de transações vedadas indicadas no item 3.2 desta Política; e
- (iv) a análise e recomendação do Comitê de Auditoria, quando houver, bem como os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões e laudos emitidos por profissional ou empresa especializada e independente, se houver.

**3.3.2.** Nas hipóteses em que entender adequado à análise e embasamento da Transação com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração e/ou a Diretoria poderão solicitar informações ou avaliações adicionais, incluindo avaliações e laudos

independentes, bem como a apresentação de alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas.

3.3.3. O Conselho de Administração e/ou a Diretoria poderão condicionar a aprovação da Transação com Partes Relacionadas às adequações que julgar necessárias.

**3.4.** Caberá ao Comitê de Auditoria avaliar e monitorar a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia, bem como sua aderência e conformidade com os critérios desta Política, inclusive quanto: (i) à identificação das Partes Relacionada e classificação das transações como Transações com Partes Relacionadas; (ii) à aplicabilidade dos procedimentos e condições previstos nesta Política; e (iii) à eventual existência de Situação de Conflito de Interesses em Transações com Partes Relacionadas.

**3.5.** Caberá à Diretoria negociar e conduzir as Transações com Partes Relacionadas, observados os procedimentos e as regras de alçada e aprovação constantes desta Política e do Estatuto Social.

#### **4. CONFLITO DE INTERESSES**

**4.1.** Os Administradores, acionistas e demais pessoas envolvidas no processo decisório relativo à aprovação de Transação com Partes Relacionadas que se encontrem em Situação de Conflito de Interesse devem:

- (i) declarar sua condição ao órgão responsável pela deliberação relativa à Transação com Partes Relacionadas;
- (ii) quando aplicável, abster-se de votar nas deliberações relativas à Transação com Partes Relacionadas.

**4.1.1.** Na hipótese de pessoa envolvida no processo decisório relativo à aprovação de Transação com Partes Relacionadas se encontrar em Situação de Conflito de Interesse e não manifestá-la, qualquer outra pessoa envolvida no processo decisório relativo à aprovação da respectiva Transação com Partes Relacionadas e que tenha ciência do fato poderá reportar essa questão ao órgão responsável pela aprovação da transação.

**4.1.2.** Quando aplicável, a verificação da Situação de Conflito de Interesse e a abstenção da pessoa conflitada deverá ser registrada de forma sumária na ata do órgão da Companhia que deliberar a respeito da respectiva Transação com Partes Relacionadas.

## **5. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**5.1.** Sem prejuízo da divulgação de informações relativas a Transações com Partes Relacionadas decorrentes da caracterização da transação como relevante, nos termos da Resolução CVM 44, ou realizadas para fins de preenchimento do Formulário de Referência, a Companhia deverá comunicar e divulgar as informações relativas a Transações com Partes Relacionadas nas hipóteses e na forma da regulamentação aplicável, estando assim sujeitas à divulgação, nos termos da Resolução CVM 80, as transações ou conjunto de transações correlatas:

- (i) cujo valor total supere o menor dos valores entre: (i.1) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e (i.2) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, apurado conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia; ou
- (ii) ainda que tenha valor total inferior aos parâmetros previstos no item (i) acima, seja relevante, a critério da administração, tendo em vista: (ii.1) as características da transação; (ii.2) a natureza da relação da Parte Relacionada com a Companhia; e (ii.3) a natureza e a extensão do interesse da Parte Relacionada na transação.

**5.2.** A Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas em suas demonstrações financeiras e seus formulários de informações trimestrais – ITR, nos termos das normas contábeis aplicáveis.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** A presente Política tem como base e deve ser interpretada, inclusive nos casos omissos, de acordo com a Lei das S.A., as normas contábeis aplicáveis, a regulamentação da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto Social e demais normas aplicáveis e políticas e regras internas aprovadas pelo Conselho de Administração.

**6.2.** Esta Política pode ser alterada, sempre que necessário, por deliberação do Conselho de Administração.

**6.3.** A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, condicionada suspensivamente ao início da negociação das ações ordinárias da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3, e será divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável, permanecendo em vigor por prazo indeterminado até que haja deliberação em sentido contrário.

**6.4.** No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social, e em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

**6.5.** Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

*Aprovado em Reunião do Conselho de Administração da BRZ Empreendimentos e Construções S.A., realizada em 02 de outubro de 2023.*